



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, Nº 98/2026.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICAÇÃO LEGAL EM DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO
REGIONAL E ESTADUAL.**

Pelo presente instrumento particular, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180.0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, residente e domiciliado na cidade de Ernestina-RS, e de outro lado, como **CONTRATADA, VOCE LE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 63.328.007/0001-57, estabelecida na Av. Dionísio Lothário Chassot, nº 307, Bairro centro, na cidade de Tapera/RS, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 66/2026, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação legal em jornal diário de grande circulação regional e estadual, destinado à publicação de atos legais, oficiais administrativos, avisos de licitações, extratos de contratos, editais, portarias e demais documentos cuja divulgação é exigida pela legislação vigente, como forma de garantir a publicidade, a transparência e a eficácia dos atos da Administração Pública do Município de Ernestina/RS.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviços de publicação legal em jornal diário de grande circulação regional e estadual, destinado à divulgação de atos oficiais, editais Dispensa, Pregão Eletrônico, inexigibilidade, súmulas, Pregão presencial, Termo de fomento, ata registro de preços, credenciamento, concorrência, ordem de início, leilões, concursos públicos e demais publicações institucionais do Município de Ernestina/RS, sem limite de publicações, incluindo disponibilização das edições em formato digital/PDF e encaminhamento eletrônico das publicações à Administração Municipal.	500,00 (mensais)	6.000,00 (ano)

§ 1º - Para a contratação da empresa prestadora do serviço, serão exigidos requisitos que assegurem a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e de qualidade, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a necessidade da Administração Municipal de Ernestina/RS, mediante encaminhamento das matérias oficiais para publicação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá manter canal permanente de atendimento à Administração Municipal, inclusive por e-mail e/ou telefone/WhatsApp corporativo, garantindo agilidade no recebimento das solicitações, comunicação eficiente e suporte durante toda a execução contratual.

§ 4º - As solicitações de publicação encaminhadas pelo Município deverão ser



confirmadas pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se esta pelo correto recebimento, processamento, diagramação e publicação das matérias oficiais.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá realizar as publicações dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, observando integral fidelidade ao conteúdo encaminhado, garantindo legibilidade, correta diagramação, qualidade da publicação e ampla divulgação dos atos oficiais.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá realizar as publicações solicitadas pelo Município no prazo máximo definido pela Administração Municipal, observando, preferencialmente, a edição imediatamente subsequente ao recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 7º - É vedada qualquer alteração, supressão, complementação ou modificação do conteúdo encaminhado pela Administração sem autorização expressa do Município.

§ 8º - Após a realização de cada publicação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município:

- comprovante da publicação realizada;
- cópia da página publicada em formato digital/PDF;
- edição digital do jornal contendo a matéria publicada;
- demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização contratual.

§ 9º - As publicações somente serão consideradas executadas após conferência e aprovação pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo.

§ 10º - Constatada qualquer divergência, erro, falha de publicação, inconsistência de diagramação, omissão de conteúdo ou publicação em desacordo com o material encaminhado pelo Município, a **CONTRATADA** deverá promover a correção e eventual republicação da matéria, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

§ 11º - A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por adotar medidas necessárias para evitar interrupções, atrasos ou falhas que possam comprometer a publicidade dos atos oficiais da Administração Municipal.

§ 12º - A **CONTRATADA** deverá manter arquivadas e disponíveis todas as publicações realizadas durante a vigência contratual, disponibilizando-as sempre que solicitado pela Administração Municipal ou órgãos de controle.

§ 13º - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

§ 14º - A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, correções, complementações e comprovações adicionais relativas às publicações realizadas, sempre que necessário à adequada fiscalização da execução contratual.

§ 15º - Os valores contratados compreenderão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive recebimento, diagramação, publicação, disponibilização digital, encaminhamento eletrônico, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos, sendo vedada qualquer cobrança adicional não prevista contratualmente.



§ 16º - Não será admitida a subcontratação integral do objeto da contratação. Somente poderá ser admitida subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução do objeto.

§ 17º - Todas as despesas com materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

§ 18º - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, e dados fiscais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela confidencialidade das informações e pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 19º - A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as disposições relacionadas à segurança da informação, proteção de dados, confidencialidade, integridade das informações e continuidade dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer falhas operacionais, indisponibilidades ou inconsistências decorrentes da execução contratual.

§ 20º - A **CONTRATADA** deverá assegurar que os sistemas permaneçam compatíveis com os principais navegadores e tecnologias atualmente utilizadas, promovendo atualizações, correções e adequações necessárias durante toda a execução contratual.

§ 21º - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal eletrônica mensal, contendo a descrição dos serviços prestados. A nota fiscal deverá ser atestada pela Administração.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria do Planejamento e Administração.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, projeto atividade: 2011, elemento de despesa: 339039.00.

§ 3º - Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

TERCEIRA - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2026 à 31/07/2027. Decorrido o prazo de vigência, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021, por igual e sucessivos períodos.

§ 1º - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do



CONTRATANTE, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA — Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V.** Razões de interesse do serviço público;
- VI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

QUINTA — A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA — A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos por esta municipalidade, consoante instrumento convocatório.

SÉTIMA — Caberá a **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções pertinentes ao objeto ora contratado, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertencentes do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

OITAVA — Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA — As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Administração, pela Sra. Elisete de Oliverira Ferreira, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Ernestina/RS, 28 de julho de 2026.

ODIR JOAO
BOEHM:43
745032004

Assinado de forma digital por ODIR
JOAO BOEHM:43745032004
Dados: 2026.07.29 16:17:44 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

VOCE LE
COMUNICACOES
LTDA:63328007000157

Assinado de forma digital por
VOCE LE COMUNICACOES
LTDA:63328007000157
Dados: 2026.07.29 17:02:56
-03'00'

VOCE LE COMUNICAÇÕES LTDA
Contratada